

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Da Sra. Adriana Ventura)

Altera as Leis nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 e nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõem sobre a vacinação obrigatória.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido do § 2º:

Art. 3º

§ 1º

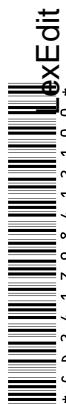
§ 2º As vacinas obrigatórias serão definidas por meio de Portaria expedida pelo Ministério da Saúde. (NR)

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passa a ter a seguinte redação:

Art. 14.

§1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos normatizados por meio de Portaria do Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A vacinação objeto do Programa Nacional de Imunizações - PNI de crianças e adolescentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma medida de extrema importância para proteger a saúde e o bem-estar desses grupos vulneráveis. Contudo, há, atualmente, dúvidas acerca da forma com que as vacinas são consideradas obrigatórias no âmbito do PNI.

A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o PNI diz que “cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do PNI, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório”. Contudo, a Lei não trata da forma com que os imunizantes são incluídos no PNI ou classificados como obrigatórios. Por sua vez, o ECA dispõe apenas que “é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias”, também deixando de maneira genérica como essa recomendação será feita.

Para garantir sua eficácia e aplicação uniforme em todo o país, é crucial estabelecer e harmonizar a forma pela qual as vacinas serão incluídas e classificadas como obrigatórias no âmbito do PNI. Trata-se de uma medida essencial para a transparência e efetividade do Programa. Existem várias razões pelas quais tal medida é necessária.

Em primeiro lugar, a normatização por meio de Portaria estabelece uma base legal sólida e clara para a obrigatoriedade da vacinação de crianças e adolescentes. A edição de uma norma pelo Ministério da Saúde estabelecendo, dentre outras disposições, quais são os imunizantes obrigatórios, mitiga o risco de dúvidas por parte da população e das autoridades responsáveis por fazer cumprir a Lei, conferindo peso necessário para garantir a adesão e cumprimento por parte dos órgãos



LexEdit
CD241798412100*

governamentais, profissionais de saúde, instituições de ensino e da sociedade em geral. **Ao ser formalmente estabelecida por autoridades competentes, essa medida seria reconhecida como uma política de saúde pública oficial**

Embora o ECA seja uma legislação fundamental para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, **dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação de maneira genérica**. Portanto, uma portaria ou norma seria essencial para preencher essa lacuna legal e estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para a implementação efetiva da vacinação.

Ainda, é importante mencionar que o acesso a programas oficiais do governo, como o Bolsa Família, depende do cumprimento do calendário oficial de vacinação obrigatória, reforçando a necessidade de que haja normatização a respeito das vacinas incluídas no PNI que sejam de caráter obrigatório.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para que a presente proposição seja aprovada, garantindo transparência e efetividade para o Programa Nacional de Imunização.

Sala das Sessões, em de março de 2024.

Deputada Adriana Ventura
NOVO/SP



LexEdit

* C D 2 4 1 7 9 8 4 1 2 1 0 0 *